

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL CESAMA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA é uma empresa pública criada pela Lei Municipal nº 7.762, de 12 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas Leis Federais n.os. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas referidas Leis Municipais, por outras disposições legais pertinentes e por este Estatuto Social.

Artigo 2º. A CESAMA tem sede, foro e administração em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1843, 9º, 10º e 11º andares, Centro, podendo, observadas as formalidades legais, abrir e extinguir filiais, agências e estabelecimentos em outras cidades.

Artigo 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DO OBJETO

Artigo 4º. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA é uma empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, bem como:

- I planejar e executar, direta ou indiretamente, o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à universalização do acesso, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo, em cumprimento à política de gestão e às regras regulatórias do setor e as ditadas pelo poder Executivo Municipal, titular do serviço de

saneamento;

- II executar, de forma constante, direta ou indiretamente, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo as normas e os procedimentos técnicos pertinentes;
- III buscar a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que compreende sua continuidade, eficiência, segurança e atualidade, visando contribuir para a saúde e para a proteção do meio ambiente;
- IV cobrar e arrecadar tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto, nos termos estabelecidos pelo órgão regulador;
- V cobrar e arrecadar por outros serviços, conforme tabela de preços, homologada pelo órgão regulador;
- VI promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;
- VII exercer atividades e pesquisas relacionadas à preservação dos cursos d'água do Município relacionadas com o abastecimento de água e esgoto sanitário compatíveis com suas finalidades;
- VIII prestar serviços vinculados à sua finalidade a terceiros, mediante contratação, inclusive em outros Municípios, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital subscrito da CESAMA, totalmente integralizado, é de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) dividido em 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) cotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada, constituído entre os sócios da seguinte forma: Prefeitura de Juiz de Fora,

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

R\$404.959.500,00 (quatrocentos e quatro milhões novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais); e, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Artigo 6º. O capital é representado por ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas e seu valor nominal só é transferível mediante Lei Municipal autorizativa.

Artigo 7º. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por exigência de lei ou na medida dos interesses da CESAMA, mediante proposta da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho de Administração, manifestação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese de aumento de capital com aporte em dinheiro será necessária Lei Municipal autorizativa.

Artigo 8º. O lucro líquido da empresa será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e outras deduções acordadas previamente.

Artigo 9º. As ações ordinárias nominativas darão cada uma, o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão dividendos obrigatórios conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa com plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos a seu objeto e será regida pelas Leis Federais n. 6.404/1976 e n. 13.303/2016; será convocada, instalada e deliberará sobre assuntos de interesse da CESAMA.

§1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada anualmente, de forma ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando o

Relatório Anual da Administração e as demonstrações financeiras;

- II estabelecer anualmente o valor global destinado ao pagamento dos Administradores e fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração;
- III deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos, observada a legislação de regência;
- IV eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- VI reformar o Estatuto Social.

§2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas nos termos previstos no art. 123 da Lei Federal nº. 6.404/1976, ou pelo Diretor-Presidente da CESAMA, e presididas pelo Acionista Majoritário ou pelo substituto que esse vier a designar.

§1º. Caberá à Secretaria de Governança, unidade de apoio ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, secretariar e elaborar a ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§2º. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo eventuais dissidências, conforme previsão legal do art. 130, §1º da Lei Federal nº 6.404/1976, e deverá ser publicada.

§3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral Ordinária deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social da empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para realização da Assembleia.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Artigo 12. A CESAMA será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive o presidente serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III.

- I ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAMA ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - I Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante à CESAMA, entendendo-se como cargo de chefia superior àquela situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - II Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 03 (três) níveis mais altos daquele setor;
 - III Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAMA;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAMA;
- II ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

§1º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria

Executiva:

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

§2º. A vedação prevista no inciso I do §1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§3º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da CESAMA.

§4º. Os requisitos previstos no inciso I, do caput, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CESAMA para cargo de administrador ou membro de comitê, à exceção dos Comitês de Elegibilidade e de Auditoria, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I o empregado tenha ingressado na CESAMA por meio de concurso público

de provas ou de provas e títulos;

- II o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAMA;
- III o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAMA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§5º. Os administradores deverão estabelecer o regulamento interno e edital da eleição do representante dos empregados, observados os requisitos legais.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado responsável pela orientação superior da CESAMA.

§1º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios:

- I a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.
- II a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho de Administração, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal média dos diretores da CESAMA, excluídos os valores relativos à adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.

§2º. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

- a) inclui-se na vedação do §2º os servidores ou os empregados públicos de quaisquer poderes do Município, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração e, os diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.
- b) inclui-se na vedação do §2º os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração direta e indireta do Município.

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 16. É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante dos empregados, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, observados os requisitos previstos exigidos para o cargo de conselheiro.

Artigo 17. É assegurado ao acionista minoritário o direito de eleger um conselheiro.

Artigo 18. Caberá à Assembleia Geral eleger os demais membros do Conselho de Administração, conforme requisitos previstos na lei e no art. 13 deste Estatuto, observando o número total de cargos a serem preenchidos dentro do limite previsto neste Estatuto.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá em sua composição no mínimo 02 (dois) membros independentes.

§1º. A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

§2º. Não será considerada para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito por empregados, nos termos do §1º do art.19 da Lei nº 13.303/2016.

§3º. Será considerada, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito pelo acionista minoritário, nos termos do §2º do art. 19 da Lei 13.303/2016.

§4º. O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I não ter qualquer vínculo com a CESAMA, exceto participação de capital;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município de Juiz de Fora ou de administrador da CESAMA;
- III não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a CESAMA, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da CESAMA, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos da CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VI não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VII não receber outra remuneração da CESAMA além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Artigo 19-A. Nos termos da Lei n. 15.177, de 23 de julho de 2025, são reservadas para mulheres no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas de membros titulares do Conselho de Administração da CESAMA.

§1º. Do quantitativo de vagas reservadas a mulheres, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidos por mulheres negras ou com deficiência.

§2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas nos termos do *caput* e do §1º deste artigo, será utilizado o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou o

número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º. Para os fins do §1º deste artigo, o reconhecimento da pessoa como mulher negra será feito por autodeclaração.

§4º. Deverá ser observado o prazo para adequação integral à legislação, conforme art. 3º da Lei n. 15.177/2025.

§5º. A reserva de que trata o §1º entrará em vigor após atingida a reserva obrigatória de 30% (trinta por cento) prevista no *caput*.

Artigo 20. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No caso do membro representante dos empregados, poderá haver recondução pela Assembléia Geral, uma única vez, e caso não ocorra a recondução será realizada nova eleição.

§2º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro para o Conselho de Administração da Cesama só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Artigo 21. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do prazo de gestão, o presidente do colegiado dará conhecimento imediato ao órgão representado e designará o substituto por indicação daquele órgão para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante eleito dos empregados, o novo representante será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os empregados aptos da CESAMA, até que seja concluído novo processo eleitoral.

Artigo 22. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sob pena de perda de mandato, salvo licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I fixar a orientação geral dos negócios da CESAMA;
- II eleger e destituir os diretores da CESAMA indicando a ordem de substituição em casos de ausências e impedimentos, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CESAMA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- IV eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria da CESAMA e outros membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404/1976;
- VI manifestar-se sobre relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das demonstrações financeiras;
- VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

- IX autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XI implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CESAMA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XII aprovar a política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- XIII avaliar os diretores da CESAMA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XIV revisar, no mínimo anualmente, e aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XV aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pela Diretoria Executiva;
- XVI aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
- XVII promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões no site da CESAMA;
- XVIII aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria;

- XIX aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da CESAMA e suas alterações;
- XX aprovar a proposta da Diretoria da CESAMA para ampliação da despesa com publicidade e patrocínio prevista no art. 93 da Lei Federal n.º 13.303/2016 até o limite de 1% (um por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- XXI arquivar no registro do comércio e publicar as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;
- XXII definir em regimento interno quais os atos da Diretoria Executiva serão referendados, excetuando-se os atos de gestão privativos de cada diretoria que serão objetos de avaliação de desempenho;
- XXIII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;
- XXIV propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XXV aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da CESAMA;
- XXVI aprovar os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL negativo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- XXVII deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta de qualquer natureza;
- XXVIII deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre as orientações e

deliberações oriundas dos órgãos de controle e da Agência Reguladora.

XXIX deliberar acerca das matérias previstas na Política Corporativa de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da vedação aos administradores de votarem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, fica vedado o exercício de voto pelo Diretor-Presidente e/ou outros Diretores que cumulem função de membro do Conselho de Administração, nas reuniões do Conselho de Administração da CESAMA que tenham por pauta as competências dos incisos II, III, VI, VII, XIII, XV e XXII deste artigo, possibilitada apenas a participação, a convite, devendo se abster das discussões.

SUBSEÇÃO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e havendo empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Artigo 25. O conselheiro representante dos empregados, tendo em vista o conflito de interesses, deverá se ausentar das reuniões quando o assunto a ser tratado disser respeito à política de recursos humanos, em especial as relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens, previdência complementar e assistencial.

Artigo 26. O Conselho de Administração se reunirá, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do comitê competente, e ainda parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 27. O presidente do conselho poderá, excepcionalmente, facultar a participação dos conselheiros nas reuniões por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro que participar virtualmente da reunião será

considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 28. No caso de se considerar impedido, o Conselheiro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

SUBSEÇÃO IV

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 29. O Comitê de Auditoria Estatutário, denominado Comitê de Auditoria, é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes.

§1º. São condições mínimas para compor o Comitê de Auditoria:

- I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, membro do conselho fiscal ou empregado da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAMA;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Município de Juiz de Fora, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou

formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente nas áreas de contabilidade, auditoria, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§3º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§7º. Atingido o limite a que se refere art. 6º, o retorno de membro para o Comitê de Auditoria da CESAMA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de mandato.

§8º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§9º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto, especialmente nas matérias objeto de sua competência.

Artigo 31. Competirá ao Comitê de Auditoria:

- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CESAMA;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- V avaliar e monitorar exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
- a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa.
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão de entidade fechada de previdência complementar que a empresa for patrocinadora.

Artigo 32. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas competências, disponibilizando os meios pelos quais receberá as denúncias.

Artigo 33. O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§1º. A empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, divulgará apenas o extrato das atas.

§3º. A restrição prevista no parágrafo segundo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de

Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros sendo um deles o Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo estabelecido no *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra diretoria da Cesama.

§2º. Attingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro para a Diretoria Executiva da Cesama só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§3º. Em caso de eleição de empregado da CESAMA para exercer o cargo de Diretor, será mantida a situação jurídica do seu contrato de trabalho.

Artigo 37. Compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos Diretores a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores.

Parágrafo Único: São garantidos à Diretoria Executiva os valores relativos à gratificação natalina.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Artigo 38. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas para as quais sejam por lei ou pelo Estatuto atribuídas à competência das demais instâncias de administração da empresa;
- II avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano de negócios e a estratégia de longo prazo, bem como dos programas anuais e plurianuais, atualizada com análise de risco e oportunidade para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
 - d) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - f) relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social;

- i) o Plano Diretor da companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- j) proposta da política de pessoal, especialmente os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da CESAMA;
- k) o Regimento Interno da Diretoria Executiva.

III aprovar:

- a) os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL positivo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) outros regulamentos da Companhia, que não sejam da competência privativa de outras instâncias;
- d) o detalhamento das atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva;
- e) as solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, dentro dos limites estatutários;
- f) a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;
- g) o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva.

IV deliberar acerca das matérias previstas na Política Corporativa de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 39. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I representar a CESAMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,**

podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;

- II convocar e instalar as Assembleias Gerais e convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- IV coordenar a gestão ordinária da CESAMA, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- V coordenar as atividades dos demais diretores;
- VI propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial;
- VII admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da CESAMA;
- VIII definir as diretrizes básicas para:
 - a) o planejamento;
 - b) a comunicação;
 - c) os riscos e controle interno;
 - d) a ouvidoria;
 - e) os serviços jurídicos;
 - f) a regulação; e
 - g) o apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.
- IX delegar atribuições aos demais Diretores, exceto aquelas de exclusiva competência do Diretor-Presidente, por disposição legal.

Artigo 40. São atribuições dos Diretores:

- I gerir a sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das

deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Cesama e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e,
- III outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41. São de competência da Diretoria Financeira e Administrativa as seguintes matérias:

- I Contabilidade;
- II Finanças;
- III Recursos Humanos;
- IV Atividades Comerciais;
- V Licitações;
- VI Suprimentos;
- VII Transporte;
- VIII Manutenção civil e segurança patrimonial.

Artigo 42. São de competência da Diretoria Técnico-Operacional as seguintes matérias:

- I Operação;
- II Manutenção;
- III Automação;
- IV Controle de perdas (macro e micromedição).

Artigo 43. São de competência da Diretoria de Desenvolvimento e Expansão as seguintes matérias:

- I Projetos;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- II Obras;
- III Tecnologia da Informação;
- IV Controle da Qualidade.

Parágrafo Único: compete, ainda, a emissão e controle dos atestados de capacidade técnico operacional e profissional referentes aos serviços prestados por fornecedores.

SUBSEÇÃO II

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A CESAMA obriga-se perante terceiros pela assinatura do Diretor-Presidente ou seu substituto; pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único: Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 45. O Conselho Fiscal da CESAMA será regido pelas disposições previstas nas Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 46. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Artigo 47. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para analisar informações da companhia, no âmbito de suas competências, além dos balancetes e demais demonstrações financeiras.

Artigo 48. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º. O Município de Juiz de Fora indicará pelo menos 1 (um) membro, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Artigo 49. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro para o Conselho Fiscal da Cesama só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de exercício.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro e seu respectivo suplente, para completar o mandato.

Artigo 50. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 e art. 162, §3º da Lei n. 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios:

- I) a remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; e,
- II) a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho Fiscal, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;
- IV opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, (distribuição de dividendos), transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VI convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

CAPÍTULO VII**COMITÊ ESTATUTÁRIO**

Artigo 52. O Comitê Estatutário da CESAMA, denominado Comitê de Elegibilidade, será regido pelas disposições previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 53. O Comitê de Elegibilidade funcionará de forma permanente.

Artigo 54. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão indicados pelos acionistas, no mínimo de 3 (três). O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução e não receberão remuneração.

Artigo 55. É vedada a indicação para o Comitê de Elegibilidade:

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Artigo 56. O Comitê de Elegibilidade terá como atribuições:

- I verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e deste Estatuto;
- II opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e deste Estatuto;
- III definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação dos

administradores e membros do Conselho Fiscal e de Comitês, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da CESAMA

- IV fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração, no processo de avaliação dos Diretores;

Artigo 57. O Comitê de Elegibilidade divulgará as atas de suas reuniões referentes ao processo de indicação e de avaliação de administradores e membros para o Conselho Fiscal e de Comitês, bem como registrará as eventuais manifestações divergentes.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Artigo 58. Caberá ao órgão de Controle Interno da Companhia instituir as atividades relativas à Gestão de Riscos Corporativos, que será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: As atividades de Gestão de Riscos Corporativos, a critério do Diretor-Presidente, serão lideradas por um Diretor estatutário.

Artigo 59. Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar as exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa.

Artigo 60. São atribuições da área de Gestão de Riscos Corporativos:

- I. identificar e classificar os riscos que possam impactar, positiva ou negativamente, os objetivos estratégicos da CESAMA;
- II. avaliar os riscos determinando o grau de exposição da CESAMA e a sua capacidade para administrá-lo;

- III. implementar e divulgar a função de gestão de riscos e a estrutura de controles internos;
- IV. definir medidas de desempenho que avaliem a efetividade das ações de mitigação estabelecidas;
- V. elaborar relatórios periódicos de riscos contendo as medidas de desempenho, fatores críticos de sucesso, os riscos e as ações de controle.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

Artigo 61. A CESAMA assegurará aos membros dos órgãos estatutários, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos demais empregados da CESAMA quanto a atos praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores.

§2º. O benefício disciplinado neste Capítulo somente será concedido aos agentes que tenham atuado em conformidade com as diretrizes da CESAMA, estando sua conduta amparada por normas internas da companhia, precedentes da doutrina ou de jurisprudências administrativas e judiciais aplicáveis ao caso, ouvida a Procuradoria Jurídica da CESAMA.

§3º. A defesa dos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da CESAMA, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

§4º. A CESAMA deverá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro de responsabilidade civil decorrente do exercício de seus cargos, em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva.

§5º. Se, por qualquer motivo, a CESAMA decidir não ministrar a defesa, quer seja diretamente ou por escritório de advocacia contratado, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados pela CESAMA, após a comprovação da realização da despesa, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

§6º. Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da CESAMA em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados neste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação.

§7º. O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado ficará obrigado a ressarcir a CESAMA dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé visando o interesse da CESAMA.

§8º. A CESAMA assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda documentação necessária para esse efeito.

Artigo 62. A CESAMA assegurará aos empregados a defesa com equipe própria da Procuradoria Jurídica, em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Artigo 63. Compete à CESAMA, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao patrimônio da CESAMA.

§1º. A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral ordinária se prevista na ordem do dia ou for consequência direta de assunto nela incluído, podendo ser tratada em Assembleia Geral extraordinária;

§2º. O administrador ou administradores contra os quais for proposta a ação ficarão impedidos de participar da votação;

§3º. Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

§4º. Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social;

§5º. Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à CESAMA, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive, correção monetária e juros dos dispêndios realizados;

§6º. A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 64. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 65. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar os demonstrativos contábeis consolidados pela legislação competente para as empresas públicas regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações.

Artigo 66. Do lucro líquido apurado será deduzido (observado o art. 8º deste Estatuto):

- I 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a importância destinada à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas;
- III A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas, ou mantendo-o em suspenso pela sua transferência para o exercício seguinte, para assegurar o plano de investimento.

Parágrafo Único: A destinação do lucro observará a legislação pertinente e os limites aos quais possa se sujeitar a CESAMA em razão de imunidade, isenção, benefícios fiscais ou decisões de órgãos administrativos ou judiciais.

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 67. A CESAMA entrará em processo de dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo pelo qual será realizada, respeitada a legislação vigente pertinente ao tema, e eleger o liquidante.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Até 30 de abril de cada ano, a CESAMA publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 69. As atividades da CESAMA obedecerão às políticas traçadas pelo titular do saneamento, na Lei Municipal n.º 13.473/2016, neste Estatuto, sendo aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos das Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016.

Artigo 70. As questões que envolvam situações de urgência ou emergência que não puderem ser tratadas dentro dos prazos normais de deliberação, em qualquer das instâncias de decisão constantes do presente Estatuto Social, poderão ser decididas *ad referendum*.

Parágrafo Único: Na primeira reunião da instância competente, subsequente à decisão *ad referendum*, a mesma deverá ser apreciada e aprovada.

Art. 71. A Cesama buscará promover a diversidade e a pluralidade na composição e na indicação de membros para seus órgãos estatutários, considerando critérios como gênero, raça, condição de pessoa com deficiência, formação acadêmica, experiência profissional e perspectivas complementares, de modo a contribuir para o aprimoramento do processo decisório e para o fortalecimento da governança da companhia.

Parágrafo Único. A observância das diretrizes previstas no *caput* será compatibilizada com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à elegibilidade, qualificação técnica, integridade e demais condições exigidas pela legislação

vigente.

**Estatuto Social da Cesama aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em
23/12/2025 com vigência a partir de 01/01/2026.**